



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 69/2019

**Autor:** Vereadores Enzo Samuel e Gustavo Gaioso

**Ementa:** “Dispõe sobre a proibição da conferência de produtos após efetuado o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas no Município de Teresina e dá outras providências.”

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**Relator:** Vereador Valdemir Virgino

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria dos Vereadores Enzo Samuel e Gustavo Gaioso, que “Dispõe sobre a proibição da conferência de produtos após efetuado o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas no Município de Teresina e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, os nobres parlamentares esclareceram que a proposta legal em apreço pretende evitar o constrangimento dos consumidores, proporcionando-lhes maior conforto, haja vista que impede a postura adotada por alguns estabelecimentos de, após o cliente pagar os itens comprados, apresentar a nota fiscal das compras para conferência dos produtos que estão no carrinho.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:*

*I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas;*

*II – elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência;*

*III – receber denúncias ou queixas de violações aos Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, podendo realizar entrevistas com interessados e/ou vítimas, audiências com gestores públicas ou, ainda, qualquer outro procedimento adequado que vise a elucidação da denúncia ou queixa, conforme o caso, bem como provocar iniciativas das autoridades competentes;*

*IV – sugerir aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, medidas capazes de reduzir os casos de desrespeito aos direitos dos cidadãos e consumidores; V – discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito à cidadania e aos direitos das minorias;*

*VI – cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos e dos Consumidores;*

*VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;*

*VIII – tratar de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por populares, consumidores, associações ou entidades representativas, transformando-as em proposições legislativas, dentro da sua competência;*

*IX – promover a defesa judicial dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, à título coletivo, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista proporcionar conforto ao consumidor ao evitar a sua permanência por inúmeras filas.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

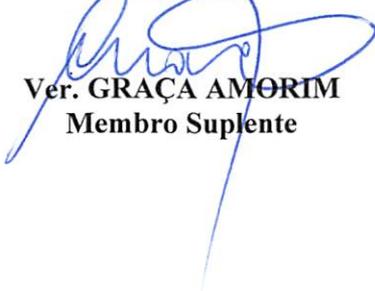
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 27 de março de 2019.

  
**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. PEDRO FERNANDES**  
**Membro**

  
**Ver. GRAÇA AMORIM**  
**Membro Suplente**